



# CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 915/2022

de 31 outubro de 2022.

“Institui o fundo municipal de desenvolvimento econômico e o conselho gestor de desenvolvimento econômico, e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 31/10/2022.

*Vicente Avelar Silva*

Vicente Avelar Silva  
Presidente da Câmara

### Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº “Institui o fundo municipal de desenvolvimento econômico e o conselho gestor de desenvolvimento econômico, e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 31/10/2022.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

*Francisco Romão Lima*

*Wander*

*Vinício Fátima de Souza*

*Renato*

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

*Alcides*

*Lucy Percegueiro Fando*

*Mariana Luiz Souza*

*Dra Karoline muneiro bento*

Aprovado (a)

Por: Unanimidade  
Em: 31/10/2022

C. Mag. de Minas

*Vicente Avelar Silva*  
Presidente

Sancionado  
Em / /  
Prefeitura Municipal de  
Couto de Magalhães de Minas

Sancionado  
Em 01/11/2022  
Prefeitura Municipal de  
Couto de Magalhães de Minas

*José Eduardo de Paula Ribeiro*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO

TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI 915/2022

*Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMDE

**Art. 1.º** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, destinado ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município, em conformidade com a respectiva política municipal.

§1º. O ordenador de despesas do fundo será o Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, responsável para ordenar as despesas e autorizar os respectivos pagamentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado realizar o desmembramento da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico, instituindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme lei específica.

§3º. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 12 (meses) para instituir comissão específica com a finalidade de avaliar a necessidade e conveniência do desmembramento das secretarias, conforme disposto no parágrafo anterior.

**Art. 2.º** Constituem recursos do FMDE:

- I – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual e dos Fundos Nacional e Estadual;
- II – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras;
- III – o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal



IV – recursos auferidos com a venda de imóveis para fins industriais, de acordo com a respectiva política municipal;

V – 50% dos recursos arrecadados com os repasses do Simples Nacional referente ao ISSQN do Município de Couto de Magalhães de Minas;

VI- outras receitas que lhe forem destinadas.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMDE serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas no art. 1.º desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CMDE

**Art. 3.º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, órgão colegiado de caráter consultivo, de cooperação governamental nas políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município de Couto de Magalhães de Minas e fiscalizador da aplicação dos recursos do FMDE.

**Art. 4.º** Compete ao CMDE:

I – auxiliar na formulação de diretrizes e no controle da execução das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do setor industrial, tecnológico e de empresas da cadeia de produção do Município;

II – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDE; e

IV – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 5.º** O CMDE será composto por dez membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – 4 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – 1 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

III – 4 (quatro) representantes escolhidos dentro da sociedade civil organizada de Couto de Magalhães de Minas.

**Parágrafo único.** O mandato dos Conselheiros será dois anos, permitida a recondução.

**Art. 6.º** O CMDE terá sua organização e funcionamento disciplinados por regimento interno aprovado por maioria absoluta de seus membros.



Art. 7.º O CMDE elegerá dentre seus membros uma Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Parágrafo único.** As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no regimento interno.

Art. 8.º O CMDE reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros.

Art. 9.º O CMDE formalizará e aprovará suas propostas e recomendações, e as submeterá à apreciação do Poder Executivo Municipal para as eventuais providências.

Art. 10. O desempenho das funções de membro do CMDE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 11. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDE.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 30 de agosto de 2022.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS  
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO  
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Pares desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Poder Executivo que Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município de Couto e Magalhães de Minas.

Objetivo do FMDE é financiar as ações voltadas ao desenvolvimento de setores econômicos do município, em conformidade com a respectiva política municipal, bem como fomentar a democratização e o compromisso com a parceria público privada voltada ao desenvolvimento econômico.

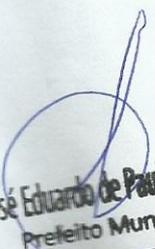
Nesse sentido, os recursos deste Fundo poderão ser aplicados em projetos que tenham sido submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com temas preferencialmente de interesse público e relevância social, pelo voto de seus membros ou dos integrantes de uma comissão para este fim específico.

Os recursos do FMDE serão depositados em conta específica em instituição financeira oficial e utilizados em suas finalidades específicas.

Assim, com essa importante medida teremos uma autonomia maior para desempenhar atividades com foco no fomento do desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, como também realizar investimentos na estruturação física da secretaria para melhorar a qualidade dos atendimentos oferecidos.

Por tudo, pedimos aprovação deste projeto a este Parlamento Municipal.

Couto de Magalhães de Minas, 30 de agosto de 2022.

  
José Eduardo de Paula Rabelo  
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO  
Prefeito Municipal

